



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.207, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio nos eventos realizados no Município.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O recebimento de patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades, que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento da promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, será regulado pela presente Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei consiste em transferência financeira pelo patrocinador em contrapartida à divulgação de sua marca ou de seu nome no âmbito do evento ou projeto patrocinado, por tipo de mídias e espaços disponíveis, previamente definidos pela Administração Pública, para cada um dos eventos.

Parágrafo único. Os recursos do patrocínio serão recebidos através do Fundo Municipal de Cultura, constituindo receita nos termos do art. 4º da Lei nº 2.769, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, a cada evento, definir e divulgar, previamente, a quantidade e os valores das cotas de patrocínio, para cada uma das mídias e dos espaços disponíveis, assim como as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas aos patrocinadores.

Art. 5º Os valores que excederem a quantidade disponível de cotas serão considerados doações, a serem destinadas sem encargos ao Fundo Municipal de Cultura, e os respectivos patrocinadores, considerados doadores.

Parágrafo único. Os patrocinadores de que trata o **caput** deste artigo terão seus nomes ou logomarcas expostos em lista de benfeitores, a ser divulgada por evento, e não terão a contrapartida





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

do excedente em publicidade no evento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES

Prefeito Municipal

RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

Secretário Municipal de Cultura

